



# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## **AUTÓGRAFO N.º 5916**

Dispõe sobre a Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável no Município de São Vicente e dá outras providências.

**Autoria: Dr. Palmieri**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável no Município de São Vicente, com o objetivo de promover o uso de meios de transporte sustentáveis, reduzir a emissão de gases poluentes e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, entende-se por mobilidade urbana sustentável o conjunto de ações e políticas voltadas para a promoção de:

I - transporte público eficiente e acessível no Município de São Vicente;

II - infraestrutura cicloviária segura e integrada em São Vicente;

III - incentivo ao uso de veículos elétricos e não motorizados no município;

IV - melhorias nas condições de caminhada e acessibilidade para pedestres em São Vicente;

V - redução da dependência de veículos individuais motorizados no município.

**Art. 3º** - São diretrizes da Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável em São Vicente:



# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## **AUTÓGRAFO N.º 5916                    2**

I - desenvolvimento de um plano diretor de mobilidade urbana que priorize o transporte público, cicloviário e pedestre no município;

II - criação e expansão de ciclovias e ciclofaixas conectando bairros e pontos estratégicos de São Vicente;

III - estabelecimento de zonas de baixa emissão e restrição de veículos motorizados em áreas centrais de São Vicente;

IV - implantação de programas de compartilhamento de bicicletas e patinetes elétricos no município;

V - promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da mobilidade sustentável em São Vicente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal de São Vicente poderá, em colaboração com o Governo do Estado, realizar as seguintes ações:

I - implementar subsídios e incentivos fiscais para a aquisição de veículos elétricos e não motorizados no município;

II - estabelecer parcerias com empresas de transporte público para melhorar a eficiência e acessibilidade dos serviços em São Vicente;

III - criar estacionamentos específicos para bicicletas em locais públicos e privados de São Vicente;

IV - realizar obras de melhoria nas calçadas, garantindo acessibilidade universal no município;

V - desenvolver aplicativos e plataformas digitais para informar e incentivar o uso de transporte sustentável em São Vicente.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal designará a secretaria responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta lei, podendo criar comissões específicas para acompanhamento e avaliação dos projetos implementados.



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*


**AUTÓGRAFO N.º 5916**

**3**

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de outubro de 2024.

  
**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS  
(ADILSON DA FARMÁCIA)  
Presidente**

PL nº 109/24  
Proc. nº 195/24